



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

LEI Nº 462/2021-GAB/PMA, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA O INCISO VII, DO Art. 107; ALTERA E MODIFICA A REDAÇÃO DO Art. 9º; Art. 24; INCISO XV DO ART. 28; ART. 32; ÍTEM 2), ALÍNEA b. DO INCISO III, DO ART. 67; INCISO X E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 107; DA LEI Nº460/2021, QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei revoga o inciso VII, do Art. 107, altera e modifica a redação do Art. 9º; do Art. 24; do Inciso XV do Art. 28; do Art. 32; do Item 2). Alínea b. do inciso III, do Art.67; e, do inciso X e parágrafo único do art. 107, todos da Lei nº 460, de 29 de março de 2021.

Art. 2º. Revoga-se o inciso VII, do Art.107, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021.

Art. 3º. O art. 9º, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os recursos públicos serão destinados, prioritariamente, às escolas públicas, devendo o Município aplicar, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), da Receita Tributária na educação.”

Art. 4º. O art. 24, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra atividade e, quando convocados os Conselheiros, farão jus, a jetons de presença a serem fixados pelo Chefe do Poder Público Municipal, observada a legislação em vigor.

§ 1º - O presidente e os membros do Conselho Municipal de Educação, pelas sessões que participarem, farão jus a percepção de jetons que será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, como relevante serviço prestado ao município percebendo o valor mensal dos jetons como gratificação o valor de 10% do salário mínimo nacional;

§ 2º - O Presidente do Conselho receberá mensalmente como gratificação de representação, 50% (cinquenta por cento) da importância total dos “jetons” que lhe forem devidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

§ 3º - Quando o conselheiro for funcionário público municipal, no curso do mandato fica vedada:

I – Sua exoneração do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho, cabendo ao conselheiro prévia e ampla divulgação do respectivo cronograma junto a sua chefia imediata.

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.”

Art. 5º. O art. 28, XV, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - As funções do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas através das seguintes incumbências:

.....
.....
XV - Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 3 anos;”

Art. 6º. O art. 32, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A participação no processo de escolha de gestores das unidades educacionais da Rede Pública Municipais de Ensino dar-se-á através de Gestão Democrática ou por decreto de nomeação do gestor municipal, além dos seguintes elementos:

I - Experiência docente mínima de 05 (cinco) anos;

II - Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de pós-graduação em gestão ou administração escolar;

III - Apresentar proposta de trabalho a ampla apreciação da comunidade escolar e local.”

Art. 7º. O art. 36, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – O conselho do FUNDEB é um colegiado, cuja a função principal, segundo a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder o acompanhamento e controle social sobre a distribuição a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual ou Federal”.

Art. 8º. O art. 67, III, b, 2, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67

.....



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

III –

b.

- 2 - O aluno que não obtiver progressão em três disciplinas ficará retido, podendo optar por repetir o ano ou cursar somente as três disciplinas da dependência;"

Art. 9º. O art. 107, X. da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.107 – Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente inclusive, do plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:

X – Gratificação de 20% aos professores com especialização em Educação Inclusiva, que atendam alunos com deficiências, lotados nas salas de Recursos Multifuncionais e/ou AEE."

Art. 10º. O art. 127, parágrafo único, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.127 – A composição do Conselho Municipal de Educação deve ser executada em consonância com a lei de criação do CEMA em conformidade com as leis que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Educação, acontecerá a cada 03 (três) anos, e será organizada pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Objetivando o monitoramento e proposições de modificações, visando à efetiva implementação da Lei do Sistema."

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 27 de abril de 2021.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE:

www.afua.pa.gov.br

EM 27/04/2021

CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04

ODIMAR
WANDERLEY
SALOMAO:22654364
291

Assinado de forma digital
por ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Dados: 2021.04.27
10:20:26 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021-GAB/PMA, DE 22 DE ABRIL DE 2021, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.